



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

**LEI Nº 2.006,
13 DE JULHO DE 2020**

Institui o Fundo Municipal de Cultura de Joanópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis, sob a fiscalização e aplicação do Conselho Municipal de Cultura, tendo por objetivo proporcionar recursos e meios para financiar a execução de programas, projetos ou ações culturais locais.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo incluir, no Plano Plurianual e nos orçamentos anuais, dotação orçamentária destinada ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis.

Art. 2º Serão levados a crédito do Fundo os seguintes recursos:

I - dotação orçamentária própria, prevista no Parágrafo único do Art. 1º desta Lei;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos ou privados;

III - resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;

IV - outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, lhe possam ser destinados;

Art. 3º Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal serão destinados a:

I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão; manutenção de próprios públicos da área cultural;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

III - estimular o desenvolvimento cultural de Joanópolis na totalidade de seu território, de maneira equilibrada, visando reduzir as desigualdades regionais, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial de Joanópolis;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outras Cidades, Estados e Países, destacando a produção Joanopolense;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Art. 4º O apoio financeiro concedido pelo Fundo será restrito a, no máximo, 02 (dois) projetos por empreendedor ao ano.

Art. 5º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 6º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 7º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Joanópolis há no mínimo, 2 (dois) anos.

Art. 8º O Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis será administrado pelo poder público por uma Junta Administrativa, por um gestor público, ou pela Secretaria de Cultura. O Conselho Municipal de Cultura, ficará incumbido de fixar critérios para a aplicação dos recursos. Cabe ao referido Conselho, deliberar sobre o Fundo, controlar a avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados, bem como deverão fixar o valor limite por projeto a ser apoiado.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, serão criadas Comissões de Avaliação, composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho Municipal de Cultura, através de sua Presidência.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 9º A Secretaria de Cultura e Eventos, ou outra que a suceder, em consonância com a Comissão de Análise e com o Conselho Municipal de Cultura, fará publicar, anualmente, editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo, ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projeto.

Art. 10. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto ao Conselho Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Art. 11 A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará na devolução do valor total do apoio recebido ao Fundo, devidamente corrigido monetariamente, bem como, no caso de dolo ou culpa, na aplicação das seguintes penalidades, alternadas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

I – inabilitação dos beneficiários para recebimento dos apoios do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

II – suspensão da execução do projeto cultural, se ainda estiver em curso;

III – multa correspondente a até 02 (duas) vezes o valor total recebido.

Art. 12. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Conselho Municipal de Cultura, Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Joanópolis, Secretaria de Cultura e Eventos e Prefeitura Municipal da Estância de Joanópolis.

Art. 13. O Conselho Municipal da Cultura enviará ao Poder Executivo relatório semestral sobre a gestão do Fundo de que trata esta Lei, devendo tais relatórios serem publicados no site oficial da Prefeitura e no portal da transparência.

Art. 14. Aplicar-se-ão ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal da Estância de Joanópolis, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas.

Art. 15. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 16. Os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Cultura nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020 poderão ser aplicados de forma simplificada de acordo com os termos, procedimentos e prazos da referida lei, dispensando-se os requisitos adicionais deste diploma legal.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 17. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 13 de julho de 2020.

Mauro Aparecido Garcia Banhos
Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume, registrada no livro de Leis do ano de 2020, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 15/2020 – Poder Executivo